



CONTRATO Nº 199/2021/CCL
PROCESSO Nº 213/2021/ SEM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021/CCL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS”, PARA **SUPRIMENTO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS E A EMPRESA T DEM LIMA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Colinas, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - Centro, Colinas – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a), Sr^a. Maria do Socorro Borba Torres, RG Nº 053574302014-1 e CPF Nº 128.763.483-49 , e a empresa T DEM LIMA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.222.171/0001-70, com sede na Br 135 ao Lado do Estádio Beira Rio – Centro cidade de Colinas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Tiago de Melo Lima, R.G. n.º 0172480120019, C.P.F. n.º 046.648.373-21, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 198/2021**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021/CCL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pela Lei Municipal nº 343/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, da **Secretaria Educação**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I – Especificações, Anexo II – Termo de Referência, Proposta de Preços do Pregão Presencial Nº 16/2021/CCL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

1.2 - Os serviços deverão ser realizados na cidade de Colinas – MA, na sede da oficina da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021/CCL**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

LOTE - II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				T. DE M LIMA - ME		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD - VEICULOS	QTDE DE SERVIÇOS	VAL UNT	VAL MENSAL	VL TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM MECANICA, MOTOR, FREIOS; SERVIÇOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS HIDRÁULICOS; SERVIÇOS EM RETIFICA DE MOTOR; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO; SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	2	225	169,00	38.025,00	456.300,00
TOTAL GERAL						456.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 456.300,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos da em conformidade com as seguintes Dotações Orçamentárias:

0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361 0052 2034 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.9039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

0204 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB.

04 122 0052 2019 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos conforme cronograma estabelecidos de cada Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos para atendimentos das Secretarias Administração, Educação, Infraestrutura, Saúde E Assistência Social, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos fornecidos pela **CONTRATADA** serão recebidos pelos servidores designados mediante Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos deverão ser realizados na cidade de Colinas – MA, na oficina da Contratada, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos, das Secretaria de Educação**, executados no prazo 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I- Especificações e Quantidade, Anexo II – Termo de Referência, Ordem de Execução de Serviços, emitidas por cada Secretaria, os serviços deverão ser realizados na cidade de Colinas – MA, na oficina da Contratada, conforme Proposta de Preços abaixo especificada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, ônibus do transporte escolar e máquinas pesadas, da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome





do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor de cada Secretaria, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos foram executados.

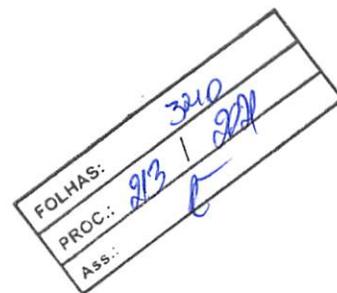
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Nordeste Agência 290, Conta Corrente 3326**.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, resultantes da execução do Contrato.
- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos nas quantidades e no prazo estabelecidos na Ordem de Execução/ Nota de Empenho;
- e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas por cada Secretaria, quanto ao execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.
- f) Corrigir, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, em que se verificarem falhas.
- g) responder pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade execução de serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Secretaria ou a terceiros;
- l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar o execução do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhada da “Ordem de Execução”, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado, mediante Portaria de Recebimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos .
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

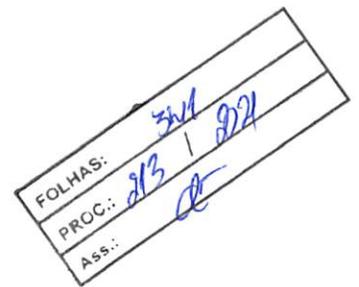
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução de serviços do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo execução, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;





- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES - Caberá a cada Secretaria propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DAS PENALIDADES - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado e da União quando for o caso, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos;
- e) A paralisação do execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega execução do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos”, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes execução dos serviços, salvo em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ 06.113.682/0001-25

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Colinas (MA), 20 de maio de 2021.

Sr^a. Maria de Socorro Borba Torres
RG N° 053574302014-1 e CPF N° 128.763.483-49
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
CONTRATANTE


T DEM LIMA – ME
C.N.P.J sob o n.º 14.222.171/0001-70
Tiago de Melo Lima
R.G. n.º 0172480120019, C.P.F. n.º 046.648.373-21,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CPF N° 036.419.323-94

Herlesine Lima dos Santos

CPF N° 026.831.413-02

